



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A comissão de seleção, em atendimento ao art. 35 da lei 13.019/2014, se manifesta sobre as exigências do inciso V conforme segue:

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Da forma proposta, o termo de colaboração atenderá as necessidades do município, sendo que o público-alvo está sendo devidamente observado, havendo a adoção das medidas necessárias, nos termos das atividades especificadas, para o atingimento e cumprimento da proposta. Além disso, há a observância do interesse público.

Além disso, está sendo observada as exigências legais, notadamente o disposto na lei 13.019/2014.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Os objetivos propostos se identificam com o interesse público, havendo mútuo interesse das partes, além da necessidade do município colaborar em âmbito local.

Vê-se, igualmente, que os objetivos da OSC estão intimamente ligados ao objeto da parceria, o que demonstra a reciprocidade desta instituição no cumprimento do plano de trabalho.

c) da viabilidade de sua execução;

A proposta é perfeitamente viável, pois caberá ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Está de acordo com a projeção orçamentária e financeira do município e dentro das estimativas necessárias para execução da parceria, inclusive o plano de trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

apresentado apresenta valores abaixo daqueles propostos inicialmente pela Entidade Pública.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

A parceria será avaliada pelo gestor e pela comissão de monitoramento utilizando como instrumentos os relatórios mensais da prestação de contas dos recursos aplicados e vistorias eventuais nas dependências da entidade, além de outros mecanismos de controle que vierem a ser necessários diante de situações imprevistas.

g) da designação do gestor da parceria;

O gestor indicado tem experiência no acompanhamento de parcerias nesta área, pois está lotado na Secretaria de Educação e onde ordinariamente este tipo de serviço educacional é demandado, estando de acordo e suprimindo a necessidade exigida.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão é composta por servidores com conhecimento na área de atuação da entidade, estando de acordo e suprimindo a necessidade exigida.

Igrejinha, 04 de abril de 2017

Cristiane Veridiana Martin

Thiago Trott Werb

Anderson Fidelis de Araújo